

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.806 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Família Acolhedora no Município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências”.

**ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – (...)

II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos.

**Art. 2º** O artigo 7º e o seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório trimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

**Art. 3º** O inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III – Assinar o Termo de Adesão ao voluntariado após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

**Art. 4º** Os incisos IV, V e VIII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passarão a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 16 (...)

IV – encaminhar as famílias de origem à rede de atendimento do município para inclusão em programas de Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação e, outros;

V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 06 (seis) meses;

VIII – enviar relatório avaliativo trimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

**Art. 5º** Ficam revogados os artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia – PA, 09 de novembro de 2022.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022**